



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

UNICA APROVAÇÃO
DISCUTIDA
Pelo PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.652/2008
(26 DE NOVEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO COM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, OBJETIVANDO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE VIADUTO RODOVIÁRIO SOBRE A LINHA 7-RUBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Autorização e Compromisso, e eventuais Termos Aditivos, com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, objetivando a conjunção de esforços para a construção do Viaduto Rodoviário sobre a Linha 7 – RUBI, na Estação de Caieiras, entre o Km 27-400 e Km 27-600, para servir a Rodovia SP 332, neste Município, conforme minuta do respectivo Termo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 26 de novembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1854-08

Novembro de 2008.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 26 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 1 1 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO COM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, OBJETIVANDO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE VIADUTO RODOVIÁRIO SOBRE A LINHA 7-RUBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3811 (26 DE NOVEMBRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO COM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, OBJETIVANDO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE VIADUTO RODOVIÁRIO SOBRE A LINHA 7-RUBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade o estabelecimento de conjunção de esforços entre o nosso Município e a CPTM, objetivando a construção do Viaduto Rodoviário sobre a Estação de Trens de Caieiras.

Vale ressaltar que os estudos para a construção do Viaduto integram o Plano de Modernização e Expansão da CPTM, que prevê a eliminação de todas as passagens de nível existentes sobre as linhas ferroviárias, dentre as quais a de Caieiras, visando proporcionar a redução dos intervalos entre trens, de oito para três minutos.

Ressalte-se, ainda, que a construção do Viaduto Rodoviário sobre a Estação Ferroviária é uma antiga reivindicação da nossa população, e que em muito irá beneficiar o nosso Município, uma vez que irá agilizar o tráfego de veículos que diariamente se utilizam da Rodovia SP 332 para acessar o Rodoanel e outras cidades da nossa região.

No mais, de acordo com entendimentos preliminares com representantes da CPTM e técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, ficaram acertadas as obrigações mútuas conforme consta na minuta do respectivo Termo de Autorização e Compromisso, que acompanha e integra o presente Projeto de Lei.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIADUTO RODOVIÁRIO NA ESTAÇÃO DE CAIEIRAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.137.738 e do CPF/MF n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.832.679/0001-23, com sede na Rua Boa Vista n.º 185, 9º Andar, Edifício Cidade II, Bloco A, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente CPTM, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seus Diretores de Planejamento e de Engenharia e Obras,

CONSIDERANDO o Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU, desenvolvido pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e o Plano de Modernização e Expansão da CPTM, que abrange construção e reforma de estações, renovação da via permanente e sistemas de energia e, implantação de novos sistemas de sinalização, que prevêem redução dos intervalos entre trens, de oito para três minutos;

CONSIDERANDO a necessidade de se atingir a meta de redução dos intervalos entre trens e a conseqüente necessidade de eliminação de todas as Passagens de Nível (PN) existentes, dentre as quais a PN da Rodovia SP 332 da Linha 7 – RUBI, na Estação Caieiras, com implantação de nova estação, cuja construção está prevista para o exercício de 2009, dentro do programa de modernização;

CONSIDERANDO a necessidade de entrosamento entre as ações dos partícipes, com vista à adoção das providências necessárias à construção do viaduto rodoviário, consistindo tais providências em ações necessárias para desapropriações de áreas, elaboração de projetos básico e executivo, contratações respectivas, construção e posterior manutenção;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente termo, observados os fundamentos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições legais pertinentes, sob as condições expressas nas seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS e a CPTM, para execução das obras e serviços de engenharia visando à implementação, manutenção e conservação de viaduto rodoviário sobre a Linha 7 – RUBI, na Estação Caieiras, entre o km 27+400 e km 27+600, para servir a Rodovia SP 332.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O objeto deste termo abrange a elaboração do projeto, estudos e definição das áreas atingidas para desapropriação, expropriação dos imóveis, contratação de projeto executivo e da construção do viaduto, estudos e compensações ambientais, bem como a manutenção de suas condições operacionais e de integridade e segurança físicas, após construído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

3.1. Para a consecução do objeto do presente termo a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS compromete-se a :

3.1.1. Participar das reuniões convocadas pela CPTM , relativas ao objeto deste instrumento e prestar apoio técnico visando esclarecer aspectos de projeto e construção;

3.1.2. Desapropriar as áreas necessárias ao novo trajeto;

3.1.3. Ceder áreas que já são de seu domínio e aprovar a respectiva Lei;

3.1.4. Manter e operar o viaduto, após o recebimento da obra, arcando com as despesas correspondentes, incluindo as de mantê-lo em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;

3.1.5. Zelar pelo fiel das cláusulas e condições deste termo;

3.1.6. Formalizar com a CPTM documento específico de assunção das atividades e responsabilidades de manutenção das condições operacionais e de integridade e segurança física do viaduto, depois de construído;

3.1.7. Aprovar o projeto executivo apresentado pela CPTM;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

3.2. Para a consecução do objeto do presente termo a CPTM compromete-se a:

3.2.1. Executar os estudos e definição das áreas atingidas, propondo as ações expropriatórias pertinentes;

3.2.2. Participar das reuniões convocadas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, relativas ao objeto do termo ;

3.2.3. Contratar o projeto executivo, conforme normas vigentes no DER/SP e submeter a aprovação do mesmo. Executar, supervisionar e fiscalizar as obras;

3.2.4. Elaborar os estudos ambientais necessários, obter os competentes licenciamentos e executar as compensações ambientais requeridas;

3.2.5. Executar obras complementares : alças de acesso ao viaduto, estrutura de contenção, proteção de talude, drenagem superficial e profunda, reconstituição de contenção, reconstituição de terrapleno, bem como outros itens que necessitar serem acrescidos no desenvolvimento da obra, visando garantir a integridade da infra-estrutura viárias e da segurança na circulação de veículos de modo a não causar quaisquer danos ou ônus a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

3.2.6. Comunicar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS a ocorrência de acidentes de quaisquer naturezas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, esclarecendo sua natureza, local, danos causados, os envolvidos e a ocorrência de vítimas;

3.2.7. Responder exclusivamente perante seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS e os empregados da CPTM ou terceirizados, ficando todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil por conta única e exclusiva da CPTM;

3.2.8. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste termo.

3.2.9. Formalizar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS documento específico de transmissão das atividades e responsabilidades de manutenção das condições operacionais e de integridade e segurança física do viaduto, depois de construído;

3.2.10. Comunicar oficialmente a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, o encerramento das obras e fornecer o projeto "as Built".



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte deste instrumento o Plano de Trabalho desenvolvido pelos partícipes para a consecução do objeto do presente termo, nos termos do que dispõe o artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Para a execução do presente termo cada um dos partícipes utilizará recursos orçamentários próprios no âmbito de suas atribuições e responsabilidades;

5.2. O presente instrumento não implica em transferência de recursos ou patrimônio entre os partícipes, limitando-se a estabelecer compromissos mútuos e recíprocos, necessários à satisfação de interesse convergente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 30 (trinta) meses e será considerado automaticamente renovado, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público acerca do objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e formal à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens, até a formalização do Termo competente.

7.2. O Termo poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas condições, ou pelo advento de disposições legais que impeçam sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste termo ;

- I. Pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS – Eng.º _____, CREA n.º _____, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor Regional;
- II. Pela CPTM – Eng.º _____, CREA n.º _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

8.1.1. Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente um ao outro.

8.2. A publicidade envolvendo o ajuste deverá ter caráter educativo ou informativo, ou de orientação, estando vedada a que contenha menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

8.3. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes

8.4. As folhas do presente instrumento são rubricadas pelos Jurídicos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS e da CPTM.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem acordados, os partícipes por seus representantes legais, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e de um único efeito, perante 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caieiras, de de 2008.

Pela Prefeitura:

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Pela CPTM:

SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Diretor Presidente

LAERCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI
Diretor de Engenharia e Obras

ALBERTO EPIFANI
Diretor de Planejamento